

15.57	DEF. EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS-174	235.475.302	235.475.302
3.2.6.1	JURGS DE DÍVIDA CONTRATADA	235.475.302	235.475.302
3.2.6.2	OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	0	0
	SUB-TOTAL	235.475.302	235.475.302
4.3.5.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	0	0
	SUB-TOTAL	0	0
	TOTAL	235.475.302	235.475.302
ATIVIDADES	ESCRITAS	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA	241.570.801	235.475.302	477.046.103
03.07.021.3.210	241.570.801	235.475.302	477.046.103
	TOTAL	241.570.801	235.475.302

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		ORÇAO 15.57 - DEF. EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS-174	

CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL	SUBPRO
030100		03.07.021
3.2.6.1	235.475.302	235.475.302
3.2.6.2	0	0
4.3.5.1	0	0
	TOTAL	235.475.302

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		ORÇAO 15.57 - DEF. EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS-174	

DECRETO N.º 22.958, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Interior para repasse à Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.151.272.125 (um bilhão, cento e cinquenta e um milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e vinte e cinco cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1984.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
19	SECRETARIA DO INTERIOR		
19.40	ENTIDADE SUB-ADMINISTRADA		
3.2.6.1	TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS		1.151.272.125
	SUB-TOTAL		1.151.272.125
	TOTAL		1.151.272.125
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIV. FUNÇÃO PREFEITO FARIA LIMA	1.151.272.125	0	1.151.272.125
03.09.021.9.299	1.151.272.125	0	1.151.272.125
	TOTAL	0	1.151.272.125

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
19	SECRETARIA DO INTERIOR		
19.40	FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM		
	TOTAL		1.151.272.125
44	QUOTA		1.151.272.125

DECRETO N.º 22.959, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

Delega competência ao Secretário de Agricultura e Abastecimento para permitir o uso de dependências de edifícios localizados no Parque "Dr. Fernando Costa" — Água Branca e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XXV, do artigo 34, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) e à vista da exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescidos ao artigo 1.º do Decreto n.º 15.945, de 23 de outubro de 1980, os §§ 1.º e 2.º, com a seguinte redação:

“§ 1.º — Fica delegada ao Secretário de Agricultura e Abastecimento competência para, por ato próprio, permitir o uso dos edifícios e instalações referidas neste artigo, a entidades nele relacionadas, sempre com observância das normas estabelecidas neste decreto.

§ 2.º — A permissão de uso será comunicada diretamente à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, para fins cadastrais.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.960, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

Dá a denominação de “Professor Rubens Oscar Guelli” à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santiago, em Sumaré

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Professor Rubens Oscar Guelli” a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santiago, em Sumaré.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1984.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

Despachos do Governador, de 27-11-84

No processo SET-22.564-79 c/ ap. SIP-3.119-79, sobre convênio entre a Prefeitura Municipal de Nova Granada e a Secretaria de Esportes e Turismo: “Tendo em vista a exposição do Secretário de Esportes e Turismo, bem como a manifestação do Assessor Chefe da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado em 21-10-81 com o município de Nova Granada, objetivando a construção do ginásio de esportes, de sorte a se alterar, na forma pretendida, o seu objeto e a prorrogar o seu prazo de vigência, observadas as normas legais.”

No req. de 23-7-84 e Of. CG-7.040-84, em que Élio Miler solicita readmissão: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário da Fazenda, indefiro o pedido de readmissão formulado pelo interessado, por falta de amparo legal.”

No processo SI-2.352-84, sobre convênios: “À vista do pronunciamento do Secretário do Interior e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo (Secretaria do Interior) e os seguintes municípios, objetivando a implantação de projetos com recursos do Programa de Apoio aos Municípios:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR CR\$
Anhembi	Apicultura	2.000.000
Aparecida	Viveiro de Mudas	5.000.000
Apiaí	Luminárias	5.000.000
Barinhã	Apicultura	2.000.000
Barinhã	Minicentral alimentos hidrossolúveis	15.000.000
Birigui	Unidade de panificação e massas alimentícias	10.000.000
Buritama	Minicentral de alimentos hidrossolúveis	10.000.000
Cândido Mota	Apicultura e cozinha piloto	10.000.000
Capão Bonito	Apicultura	2.000.000
Capão Bonito	Construção de ponte	4.000.000
Dourado	Horta comunitária	3.000.000
Espírito Santo do Pinhal	Minicentral alimentos hidrossolúveis	15.000.000
Itapetininga	Apicultura	2.000.000
Itatinga	Apicultura	2.000.000
Leme	Padaria Municipal	10.000.000
Lorena	Usina tratamento de lixo	50.000.000
Mombuca	Construção de Calçada	6.000.000
Monte Aprazível	Consórcio para construção de abatedouro de aves e implantação de sistema de irrigação	10.000.000
Murutinga do Sul	Apicultura	2.000.000
Pardinho	Apicultura	2.000.000
Peruíbe	Minicentral de alimentos hidrossolúveis	15.000.000
Pindorama	Consórcio para aquisição de equipamentos para confecção de guias e sanjetas	30.000.000
Pompeia	Luminárias	5.000.000
Rio Claro	Apicultura	7.000.000
Santa Ernestina	Cozinha Piloto	5.500.000
Santa Lúcia	Horta Municipal	3.500.000
São José do Rio Preto	Apicultura	20.000.000
Tatuí	Minicentral alimentos hidrossolúveis	6.000.000
Brodowsky	Minicentral alimentos hidrossolúveis	15.000.000

No processo DRT-3-2.685-84-SF, em que Armando Celso Camilher de Barros Pereira solicita readmissão no cargo de Exator: “Diante dos elementos de instrução dos autos, salientando-se a manifestação do Secretário da Fazenda, que adoto, indefiro o pedido por não haver condições para acolhimento do pretendido em virtude da existência de candidatos aprovados em concurso público para o referido cargo, com validade não extinta.”

No processo DRT-3-6.541-82-SF, em que Ary Gregolin solicita sua nomeação para o cargo de Escritório: “Diante dos elementos de instrução dos autos e da manifestação do Secretário da Fazenda, indefiro, por absoluta falta de amparo legal, o pedido de nomeação do interessado para o cargo de Escritório. Com efeito, o requerente habilitado em concurso público foi nomeado segundo alega, por decreto publicado em 11-8-78, para exercer o cargo na Região 05 — Campinas, do qual, entretanto, se desinteressou, não tendo assumido o exercício. Pleiteando serodiamente a nomeação, com base no mesmo concurso, não pode ser atendido por haver já decorrido o prazo de sua validade, que é de 2 anos, nos termos do art. 9.º, da L.C. 180-78.”

No processo GG-76-84 c/aps. DER-50.799-53 — 11.º Prov. ST, DER-50.799-53, 6.º Prov. — ST, DER-50.799-53 — 2.º Prov. — ST, em que Célio Biller Teixeira solicita a anulação do despacho que determinou o cancelamento do processo seletivo para Procurador de Autarquia: “Tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER e pela Secretaria dos Transportes, bem como os termos do parecer 1.901-84, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de anulação do ato do Superintendente do DER publicado em 29-7-83, que cancelou processo seletivo para admissão de Procurador de Autarquia.”

No processo SNM-269-84, em que é interessada a Secretaria dos Negócios Metropolitanos, sobre admissão de reeducando da FEBEM: “À vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do Secretário dos Negócios Metropolitanos, autorizo a admissão da reeducanda assistida pela FEBEM, Ana Lúcia do Nascimento, RG 15.586.280, nos termos do art. 1.º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para exercer a função-atividade de Contínuo-Porteiro, com fundamento no art. 43 da mencionada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Despacho do Governador, de 26-11-84

Retificação

No processo IPESP-3.662-84 — SENA, onde se lê: autorizo o IPESP — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo ...

leia-se: autorizo o IPESP — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo ...

DECRETO N.º 22.961, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

Dá denominação de “Carcereiro Adolfo Luiz Viana” ao prédio onde se encontra instalada a Cadeia Pública de Matília

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Carcereiro Adolfo Luiz Viana” o prédio onde se encontra instalada a Cadeia Pública de Matília

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lúlia,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1984.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Comunicados

A Assessoria Técnico-Legislativa, para conhecimento dos órgãos interessados, comunica que o Presidente do Supremo Tribunal Federal, endereçou ao Governador, em 12 deste mês, ofício nos seguintes termos:

“Comunico a V.Exa., nos termos do art. 175 do Regimento Interno, que o Supremo Tribunal Federal, em sessão Plenária realizada no dia 7 do corrente mês, julgando a Representação n.º 1.191-7, do Estado de São Paulo, proferiu a seguinte decisão:

“Julgou-se procedente a Representação e declarou-se a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n.º 38, de 24 de agosto de 1983, do Estado de São Paulo. Decisão unânime. Votou o Presidente.”

A decisão do S.T.F. foi publicada no DJU 218, de 12-11-84, pág. 190-12.

A Assessoria Técnico-Legislativa informa, para conhecimento dos órgãos interessados, que a Representação 1.206-9, a que alude o Comunicado ATL publicado no D.O. de 10-10-84, pág. 2, tem por objeto a declaração de inconstitucionalidade do artigo 2.º da Emenda Constitucional 35, de 3-12-82, na parte em que inclui no Ato das Disposições Transitórias, da Constituição do Estado, o artigo 5.º-B e respectivos parágrafos.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Extrato de Termo Aditivo 1 ao Contrato 27/84

Locatário — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Locadora — Nortorf Máquinas e Equipamentos Ltda.

Objeto — Locação de um “Grupo Gerador Modelo” G 200, para o I.C.H.C.

Prazo de duração — De 150 dias, a contar de 25-9-84.

Valor — Cr\$ 15.410.245.

Verba — 3.1.3.2.

Processo — 3465/84-G.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 5.396/84-A — TP. 2.102/84 — Papel higiênico e papel toalha — Tupã Comercial Ltda., p/ o item 1; Ind. de Papéis Independência S.A., p/ o item 2.

Proc. 5.070/84-D — TP. 1.976/84 — Solução controle p/ gasometria e solução padrão — Celm Cia. Equip. de Labs. Modernos, p/ os itens 1, 2 e 3; Bird Internacional, para o item 4. Cancelado o item 5.

Proc. 4.719/84-A — TP. 1.947/84 — Cadeira Giratória, sofá etc. — Sifton's Com. e Repres. de Móveis Ltda., p/ os itens 1, 2 e 4; Prodis S.A., para os itens 3, 5, 6, 7 e 8. Cancelado o item 9.

CASA MILITAR

Retificação do D.O. de 28-11-84

Na Portaria CM-13 — CEDEC, de 26-11-84:

No Plano Verão 1984/85:

2. Situação

c.

2) ... onde se lê: danificação ou destruição dos serviços públicos essenciais (luz, gás, água, telefone, etc.).

leia-se: b) danificação ou destruição dos serviços públicos essenciais (luz, gás, água, telefone, etc.).

5. Ações de Defesa Civil

2.

3) ...

onde se lê: d) treinamento para a mobilização dos recursos ...

leia-se: c) treinamento para a mobilização dos recursos ...

Economia e Planejamento

Secretário

José Serra

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Contratos

Contrato — 13/84 — GS — Proc. SEP 1241/84

Contratada — Companhia do Metropolitano de São Paulo S/A — METRÔ

Objeto — Prestação de serviços técnicos especializados visando a execução dos Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento dos Transportes Públicos, previstos no Convênio EBTU — 014/82 — AGLURB — Baixada Santista.

Vigência — Oito meses, a contar de 20-11-84.

Recursos — U.D. — 07.03.01; Elemento Econômico — 3.1.3.2.9.9 — Diversos Serviços e Encargos — Outros: Valor Total — Cr\$ 916.134.306; Verba de 1984 — Cr\$ 97.000.000; Verba de 1985 — Cr\$ 819.434.306; Categoria de Programação — 16.91.575.1.299 — Programa Aglomerados Urbanos.

Data de assinatura — 20-11-84.

Contrato — 14/84 — GS — Proc. SEP 1384/84

Contratada — Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A — IPT

Objeto — Prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, assistência técnica, apoio tecnológico e/ou desenvolvimento experimental.

Vigência — De 23-11-84 até 22-11-85

Recursos — U.D. — 07.03.01; Subelemento Econômico — 3.1.3.2.9.9 — Diversos — Serviços e Encargos — Outros: Valor Total